



# D Município de Presidente Médici - MA

# IÁRIO OFICIAL

# L

Diário Municipal

ANO IV DIARIO OFICIAL MUNICIPAL PRESIDENTE MEDICI SEGUNDA - FEIRA 23 DE MARÇO DE 2020 PAG 01/04

## SUMÁRIO

### DECRETO N° 03/2020 – GP

Página..... 01

### DECRETO N° 03/2020 – GP

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI - MA**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado do Maranhão e a Lei Orgânica do Município de Presidente Médici – MA

**CONSIDERANDO** que a saúde é Direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n° 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n° 02/16;

**CONSIDERANDO** o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas pelo vírus H1N1, bem como a existência de diversos casos suspeitos e de casos confirmados de contaminação pelo COVID-19, no estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

## DECRETA

**Art. 1º** – Fica instituído no âmbito do Município de Presidente Médici - MA o Comitê Gestor de Crise do Coronavírus, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, com a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Gabinete do Prefeito;

IV – Secretaria Municipal de Administração;

V – Procuradoria do Município;

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – Membros do Poder Legislativo Municipal

**Art. 2º** – Fica instituída a Comissão Específica para enfrentamento ao COVID-19, a ser nomeada em até 24 (vinte e quatro) horas pela Secretaria Municipal de Saúde com a seguinte composição:

I – Coordenação de Vigilância Epidemiológica;

II – Coordenação da Atenção Básica;

III – Direção do Hospital Municipal;

IV – Médico;

V – Enfermeiro.

**Art. 3º** – Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento Social;

II – Quarentena;

III – Determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Tratamentos médicos específicos;
- e) Estudo ou investigação epidemiológica.

**Art. 4º** – Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Presidente Médici - MA, em razão da Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

**Art. 5º** - Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos por 15 (quinze) dias os seguintes serviços e atividades:

I - As comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;

II - As aulas nas escolas públicas municipais e particulares, a partir de 17 de março, pelo período de 15 (quinze) dias podendo-se prorrogar o período se houver necessidade de fazê-lo;

III- As missas, cultos, e reuniões com mais de 15 pessoas em locais fechados, casas de shows e similares;

IV - Os serviços de transporte escolar;

V- As atividades coletivas com idosos e grupos de risco.

VI - Os eventos esportivos no Município.

VII - As atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, lojas, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;

VIII – Emissão de documentos físicos por quaisquer órgãos do poder executivo municipal;

IX – A feira da agricultura familiar.

§ 1º os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (delivery) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento sem a permanência dos clientes no local para o consumo observando-se, assim, a emergência sanitária;

§ 2º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata o inciso II, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias;

**Art. 6º** - Fica vedada a realização de eventos da administração pública com aglomerações de pessoas, como reuniões, congressos, seminários, workshops, cursos e treinamentos, pelo prazo de 15

(quinze) dias a partir da publicação deste Decreto, em especial, os que exijam a expedição de licenças por parte do corpo de bombeiros do Estado do Maranhão e/ou da delegacia de polícia local, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública.

**Art. 7º** - Fica proibido o comércio ambulante fixo ou aquele exercido em sistema porta a porta;

**Art. 8º** - Ficam estabelecidas nas repartições públicas, Procuradoria, Controladoria, Secretarias, Autarquias e demais órgãos Municipais, os seguintes procedimentos preventivos a disseminação do novo coronavírus:

I – Manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II – Afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus bem como divulgá-las nas redes sociais as referidas informações e recomendações;

III – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

IV – Em situações específicas implantar o sistema de teletrabalho.

V – Nos casos que houver necessidade reduzir a jornada de trabalho.

**Art. 8º** – Para enfrentamento da crise ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

I – Educação

a) Ficam suspensas as aulas de toda rede Pública Municipal no período de 17/03/2020 a 31/03/2020, período este prorrogável enquanto persistir o estado de crise;

b) Fica proibido nos próximos 15 (quinze) dias eventos e reuniões que envolvam aglomeração de mais de 15 (quinze) pessoas;

II – Secretaria de Assistência Social

a) Fica determinada no período de 17/03/2020 a 31/03/2020 a suspensão das seguintes atividades: Reuniões de convivência no âmbito do CRAS, e quaisquer outras designadas, bem como a suspensão das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

b) Ficam suspensas por 15 (quinze) dias viagens no serviço público, EXCETO TFD;

c) Atividades de capacitação, treinamento e outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de 15 (quinze) pessoas, ressalvada a Secretaria Municipal de

Saúde em relação aos assuntos exclusivos à contenção do COVID-19 e outras necessidades essenciais, a serem ratificadas pelo Comitê Gestor de Crise Coronavírus;

### III – Secretaria Municipal de Saúde

- a) Fica determinada no período de 17/03/2020 a 12/04/2020 a redução dos atendimentos considerados eletivos, que não se enquadrarem no caráter de urgência emergência, para evitar superlotação das unidades de saúde do município.
- b) As viagens para TFD – Tratamento Fora Domicílio –, assim como os pacientes que necessitarem de hospedagem na “Casa de Apoio”, na cidade de São Luís, ficarão submetidas a reavaliações da Secretaria Municipal de Saúde, sobretudo quanto às cirurgias eletivas suspensas.
- c) Havendo necessidade, fica autorizada a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência ao retorno de suas atividades, na Secretaria Municipal de Saúde.
- d) A jornada de trabalho dos servidores da saúde deve obedecer à necessidade de reforçar o combate ao coronavírus podendo os funcionários de 20 horas terem sua jornada estendida caso necessário.

**Art. 9º** - O titular de cada Órgão ou Entidade avaliará a quais servidores será recomendado o seu afastamento, ou que realize suas atividades pelo teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 1º - A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade:

- I. Servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II. Servidores com histórico de doenças respiratórias, desde que apresentado Laudo Médico;
- III. Gestantes
- IV. Pessoas com doenças crônicas.

§ 2º - A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema.

**Art. 10º** - Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 5º deste Decreto:

I – A assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II – A distribuição e comercialização de medicamentos;

III – A distribuição e comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

IV – Os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V – Os serviços relativos à distribuição de gás e combustível;

VI – Os serviços de coleta de lixo;

VII – Serviços funerários;

VIII – Serviços de telecomunicações;

IX – Segurança pública e privada;

X – Imprensa.

**Art. 11º** - Fica suspenso por 15 (quinze) dias o atendimento ao público em qualquer secretaria municipal e órgãos vinculados às mesmas e ao poder executivo municipal exceto a Secretaria Municipal de Saúde que possam estar relacionadas ao Covid-19 ou que o Órgão julgar adequados.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados laborem em regime a ser determinado pelos seus respectivos dirigentes.

**Art. 12** - Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

§1º Nos casos das redes bancárias e casas lotéricas, por medida de segurança, recomenda-se que as filas sejam reduzidas, bem como, mantenha-se uma distância mínima de 02 (dois) metros de um indivíduo para outro.

§2º Recomenda-se que as clínicas e consultórios particulares organizem seus horários de atendimento de preferência trabalhando com agendamento de horários por telefone, de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com disponibilização de álcool gel 70% e EPI's, respeitando as particularidades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

§3º Recomenda-se ainda o fechamento de academias pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 17 de março de 2020, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais, ainda que em um mesmo instante não haja um público superior a 15 (quinze) pessoas.

§ 4º Recomenda-se que os pais ou responsáveis por crianças e adolescentes instrua seus filhos a ficarem em casa bem como

instruam e evitem que pessoas idosas circulem sem a devida necessidade pelas ruas.

**Art. 13** – Ficam suspensos por 15 (quinze) dias todos os eventos, públicos e particulares, culturais, esportivos, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de mais de 15 (quinze) pessoas.

**Art. 14** - Ficam orientadas, de acordo com DECRETO ESTADUAL, Nº 35.660, DE 16 DE MARÇO DE MARÇO DE 2020 que empresas privadas, restaurantes, bares, clubes, academias e casas noturnas a cancelarem por tempo indeterminado toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como: eventos, bailes, reuniões, festas e shows, mesmo aquelas já autorizadas anteriormente.

**Art. 15** - Os responsáveis por cada Setor da administração pública municipal adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

**Paragrafo Único** - Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

**Art. 16** – Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

**Art. 17** - Fica instituído o Plano Municipal de Contingência do Coronavírus – COVID-19 do Município Presidente Médici - MA – anexo I.

**Art. 18** - Fica recomendado à população em geral que:

I – Reforce a adoção de medidas de prevenção contra a doença, especialmente as seguintes: lavar as mãos a cada duas horas ou sempre que necessário (ex: após espirrar), sempre cobrir a boca e o nariz ao espirrar e de preferência com lenço descartável, utilizar lenços descartáveis para higiene de secreções, evitar manusear tocar a mucosa da boca, nariz e olhos;

II – Evitar uso compartilhado de objetos de uso pessoal (ex: copos, garrafas...);

III – Evitar lugares fechados e com multidões, manter os ambientes ventilados, evitar o contato próximo com pessoas que apresentam sinais ou sintomas da doença (ex: febre e sintomas respiratórios);

IV – Permanecer em casa pelo período de 7 dias caso tenha chegado de viagem ao exterior ou a outros estados e cidades do país, permanecendo por igual período caso esteja apresentando os sintomas

de gripe, devendo informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde;

V – Evitar a permanência de crianças e idosos nas ruas e praças da cidade ou de quaisquer pessoas que estejam perambulando sem necessidade.

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**Dê-se Ciência**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

**Presidente Médici, 23 de Março 2020**

**ILVANE FREIRE PINHO**  
**Prefeita Municipal**



**Estado do Maranhão**

Diário Oficial do Município

SITE

[www.presidentemedici.ma.gov.br](http://www.presidentemedici.ma.gov.br)

ILVANE FREIRE PINHO  
Prefeita Municipal